



IFMT
Campus C.N.P.
Fis. 106

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATO Nº 12/2016
PROCESSO Nº 23192.017920.2016-28
COPARTICIPAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 09/2015
UASG Nº 158493
PROCESSO N. 23195.004766.2014-32
SERVIÇO CONTINUADO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 12/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – CAMPUS
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Campo Novo do Parecis, com sede na Rodovia MT 235, Km 12, Zona Rural, na cidade de Campo Novo do Parecis, MT, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado pelo Diretor Geral Fábio Luís Bezerra, nomeado pela Portaria nº 755, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 29 de abril de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, 904, Centro, em Uberlândia – MG, Cep 38.400-112, e-mail cotacões@valecard.com.br, fone (34) 3239-0500, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Sr Gilberto Antônio Rocha Júnior, Analista de Mercado Público, portadora da Carteira de Identidade nº 15.284.629, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 083.093.426-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 23195.004766.2014-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 10/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, junto à rede de oficinas credenciadas, centros automotivos e concessionárias autorizadas, com fornecimento de peças e acessórios originais de reposição, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, mediante a utilização de sistema informatizado via internet e de recursos tecnológicos para atender os veículos oficiais pertencentes à frota do IFMT, que serão prestados nas condições estabelecidas no item 1 e seus subitens do Termo de Referência, anexo do Edital 09/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vincula-se a esse contrato o edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/08/2016 e encerramento em 22/08/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados

Assinatura *Assinatura*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Especificação	QT Unidade de Taxa	Valor Un. (Valor Máx. de taxa de Adm.)	Valor Máximo Total aceito.	
1	Gerenciamento e Administração, COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via internet - WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota do IFMT Campus Juína e demais órgão participantes. Cód. UASG 158493,	156	R\$ 34,87	R\$ 5.439,72	
Item	Especificação	Descont o mínimo admitido	Quant.	Valor Un. estimado	Valor Total Estimado
2	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao IFMT CAMPUS Campo novo do Parecis.	2,66%	12	R\$ 2.433,50	R\$ 29.202,00
13	Fornecimento de peças para os veículos pertencentes ao IFMT Campus Campo Novo do Parecis.	2,66%	12	R\$ 24.335,00	R\$ 292.020,00
TOTAL					R\$ 326.661,72
MEDIA MENSAL ESTIMADA					R\$ 27.221,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor médio mensal da contratação é de R\$ 27.221,81 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 326.661,72 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

Alvaro Cull



IFMT
Campus C.N.I.
Fls. 07/21

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158492
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 108871
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: L20RLP0101-N

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARAGRAFO SEUNDO: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO TERCEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARAGRAFO SETIMO: Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008,

Assinaturas manuscritas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

PARAGRAFO OITAVO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO NONO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARAGRAFO DÉCIMO: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Assina *Assina*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- a) O valor contratado poderá ser reajustado, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), – tabela de índice acumulado no ano (em %) relativo ao mês de aniversário do interregno de, no mínimo um ano, conforme o prazo estipulado no parágrafo segundo;
- b) O índice acumulado no ano incidirá Somente sobre o valor unitário da taxa de administração, conforme proposta vencedora, sendo o resultado limitado a quatro casas decimais. O resultado do novo valor anual será obtido, da seguinte forma: Valor da taxa de administração corrigido multiplicado pela quantidade prevista para o item e deverá ser arredondado para duas casas decimais.
- c) Caso a licitante opte em sua proposta não repassar à contratante o custo da taxa de administração, ou seja, ofereça o valor de R\$ 0,00 para o item 1 - taxa de administração, não poderá pleitear reajuste para a mesma.
- d) A porcentagem de desconto ofertada, itens 2 e 3, permanece inalterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- a) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- b) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

[Assinaturas manuscritas]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

PARÁGRAFO SEXTO: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.333,09 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos), numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Assina *Assina*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

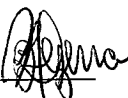
PARÁGRAFO PRIMEIRO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

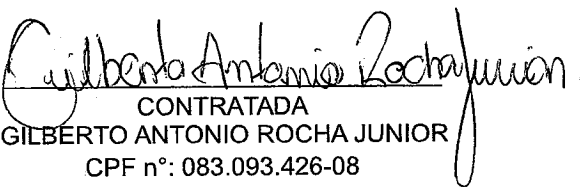
PARÁGRAFO PRIMEIRO O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Novo do Parecis -MT, 22 de agosto de 2016



CONTRATANTE
FÁBIO LUÍS BEZERRA Fábio Luis Bezerra
Diretor-Geral Diretor Geral
Poderes n. 785 de 28/04/2014
IFMT Campus Campo Novo do Parecis D.O.U. 29/04/2014



CONTRATADA
GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR
CPF nº: 083.093.426-08

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Deiziane M. da S. Dutra</u>	Nome: <u>Danielle de Castro Fernandes</u>
CPF: <u>028.793.341-52</u>	CPF: <u>053.228.301-54</u>
ASS: <u>Deiziane Dutra</u>	ASS: <u>Danielle de C. Fernandes</u>